



**GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL
GERÊNCIA DE ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA
GERÊNCIA DE AUTORIZAÇÕES**

PARECER TÉCNICO Nº 0561/21

SOLICITAÇÃO: 0339/21.

SMMA Cadastro: 03347/21

PARECER TÉCNICO: GERMACS-SD/SUDECAP – SMT 871-2021

SOLCITANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA.

REFERÊNCIA: Autorização para corte de árvore de preservação permanente localizada em área privada.

LOCALIZAÇÃO DA ÁRVORE: Rua Mar de Espanha, n.º 525, Bairro Santo Antônio, Regional Centro Sul.

I – INTRODUÇÃO / HISTÓRICO

Em 07/04/2021, A Gerência de Manutenção Centro Sul – GERMACS-SD/SUDECAP, encaminhou para análise e emissão de parecer técnico da SMMA, solicitação para a supressão de um ipê-amarelo, por se tratar de espécie de preservação permanente segundo a Lei Estadual n.º 9743 de 15 de dezembro de 1988.

II – ANÁLISE

Em atendimento à solicitação em questão, vistoriamos em 30/04/2021, a área em análise e constatamos a presença de 01 (um) espécime arbóreo de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) de grande porte, altura aproximada de 10 (dez) metros porte, situado em passeio com largura aproximada de 2,60 metros, contrário à rede elétrica. Esta espécie possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo somente será admitida, em área urbana, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, exigência ao empreendedor do plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, devendo ser consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, no terreno em análise.

O espécime arbóreo de ipê-amarelo avaliado apresenta uma lesão na base do tronco, com um oco profundo no lado contrário à lesão, comprometendo assim, a condição estrutural, caracterizando risco iminente de queda da árvore e possibilidade de ocorrência de acidentes, portanto, manifestamo-nos favoráveis, em caráter emergencial, à supressão do ipê-amarelo de grande porte em questão, recomendando ainda, que a autorização seja emitida pelo presidente do COMAM, ad referendum, conforme definido no o § 4º do Art 1º da Deliberação Normativa 67 de 14 de abril de 2010 do COMAM.

Indicamos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) muda de ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*) para o espécime a ser suprimido. O local de plantio deverá ser indicado pela GERMACS-SD/SUDECAP, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o terreno, podendo ainda ocorrer no próprio terreno onde se localiza o espécime arbóreo de ipê-amarelo avaliado.





Figura 1 – lesão na base do tronco



Figura 2 – oco na base do tronco

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, consideramos passível de autorização a intervenção sugerida pela GERMACS-SD/SUDECAP para a supressão do ipê-amarelo avaliado, em atendimento a Lei Estadual n.º 9743/88, o presente expediente deve ser encaminhado para análise do COMAM, no que se refere à autorização de supressão do espécime arbóreo de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) em questão, assim como a determinação da compensação ambiental correspondente. No entanto sugerimos que a emissão da referida autorização seja realizada em caráter emergencial pelo presidente do COMAM, ad referendum, considerando-se a urgência da supressão da árvore que apresenta risco iminente de queda

Belo Horizonte, 05 de maio de 2021.

Leonardo de Souza Pereira
Engenheiro Agrônomo - BM: 94655-2
GEAVA/DGEA/SMMA

